

Objeto: Prestação de Serviço, Folha de Pagamento e Material de Consumo, Bem Como a Prorrogação de Vigência do Convênio 01041/2020 Até 31-12-2021
Valor Total: R\$ 256.608,00, em Parcelas
Uge: 090196
Registro Atual: Sani: 10089 / Portal: 2021Ss00031
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica Ses: Parecer Cj/Ss 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-03-2021
Processo 00000001744612019
Aditivo 00002/2020 Ao Convênio 00003/2019
Interessado: Instituto do Cancer Arnaldo Vieira de Carvalho - CNPJ: 60.945.854/0001-72
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio - Assistência Médica na Área de Urologia e Gerenciamento da Uti Adulto no Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza" de Vila Nova Cachoeirinha - Unidade São José, Bem Como a Prorrogação de Vigência do Convênio 00003/2019 Até 31-12-2021
Valor Total: R\$ 13.722.012,48, em Parcelas
Uge: 090196
Registro Atual: Sani: 10098 / Portal: 2021Ss00026
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica Ses: Parecer Cj/Ss 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo 18619822018
Aditivo 00001/2020 Ao Convênio 01196/2019
Interessado: Ama - Associação de Amigos do Autista - CNPJ: 52.802.295/0001-13
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio - Assistência Nas Categorias Pedagógica, Fonoaudiológica, Psicológica e Motora para Crianças, Adolescentes e Adultos com Autismo Nas Dependências do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental - "Philippe Pinel", Bem Como a Prorrogação de Vigência do Convênio 01196/2019 Até 31-12-2021
Valor Total: R\$ 2.081.400,24, em Parcelas
Uge: 090196
Registro Atual: Sani: 10104 / Portal: 2021Ss00030
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica Ses: Parecer Cj/Ss 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo Nº: Ses/2097483/2018
2º Termo Aditivo ao Convênio 762/2016
Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Usp – Hcfmusp - CNPJ: 60.448.040/0001-22
Interveniente: Fundação Faculdade de Medicina - Ffm - CNPJ: 56.577.059/0001-00
Programa: 022 – Continuidade
Objeto: Custeio – Folha de Pagamento de Recursos Humanos e de Material Médico Hospitalar para Prestação de Assistência Especializada, a Paciente do Sus em Regime de Internação e Ambulatorial do Instituto Central do Hcfmusp
Valor Total: R\$ 18.970.356,72, em Parcelas
Registro Atual: Portal: 2020Ss1509
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Cj/Ss 1726/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo Nº: Ses/2091638/2018
2º Termo Aditivo ao Convênio 781/2016
Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Usp – Hcfmusp - CNPJ: 60.448.040/0001-22
Interveniente: Fundação Faculdade de Medicina - Ffm - CNPJ: 56.577.059/0001-00
Programa: 022 – Continuidade
Objeto: Custeio – Projeto para Operacionalização do Centro Pediátrico de Transplante de Células Hematopoiéticas do Instituto da Criança do Hcfmusp – Itaci.
Valor Total: R\$ 18.819.652,98, em Parcelas
Registro Atual: Portal: 2020Ses01435
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Cj/Ss 1726/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo Nº: Ses/1733188/2018
Aditivo 00001/2020 Ao Convênio 00816/2016
Interessado: Spdm - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - CNPJ: 61.699.567/0001-92
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio do Projeto de Assessoria Técnica da Spdm - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Centro de Referência de Alcool, Tabaco e Outras Drogas - Cratod e Rua Recomeço, Bem Como a Prorrogação de Vigência do Convênio 00816/2016 Até 31-12-2021
Valor Total: R\$ 15.495.218,32, em Parcelas
Uge: 090196
Registro Atual: Portal: 2021Ss00041
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica Ses: Parecer Cj/Ss 1178/2016
Data da Assinatura: 23-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo Nº: Ses/2086564/2018
Aditivo 00001/2020 Ao Convênio 00773/2016
Interessado: Fundação Lusíada - CNPJ: 58.207.572/0001-26
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio - Atendimento de Hemodinâmica, para Execução de Serviços no Centro de Tratamento das Malformações Crânio Faciais e Fisioterapia dos Pacientes da Uti do Hosp. Guilherme Álvaro, Bem Como a Prorrogação de Vigência do Convênio 00773/2016 Até 31-12-2021
Valor Total: R\$ 3.040.908,00, em Parcelas
Uge: 090196
Registro Atual: Portal: 2021Ss00040
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica Ses: Parecer Cj/Ss 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo Nº: Ses/2037101/2018
Aditivo 00001/2020 Ao Convênio 00767/2016
Interessado: Associação Beneficente de Coleta de Sangue - Colsan - CNPJ: 61.047.007/0001-53
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio - Gerenciamento e Execução de Serviços Relativos À Agência Transfusional do Hospital Guaianazes, Bem Como a Prorrogação de Vigência do Convênio 00767/2016 Até 31-12-2021
Valor Total: R\$ 512.551,80, em Parcelas
Uge: 090196
Registro Atual: Portal: 2021Ss00034

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica Ses: Parecer Cj/Ss 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo Nº: Ses/2036640/2018
Aditivo 00001/2020 Ao Convênio 00770/2016
Interessado: Associação Beneficente de Coleta de Sangue - Colsan - CNPJ: 61.047.007/0001-53
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio - Gerenciamento e Execução do Serviço Relativo À Agência Transfusional do Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, Bem Como a Prorrogação de Vigência do Convênio 00770/2016 Até 31-12-2021
Valor Total: R\$ 526.006,49, em Parcelas
Uge: 090196
Registro Atual: Portal: 2021Ss00033
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica Ses: Parecer Cj/Ss 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo Nº: Ses/1685852/2018
Aditivo 00001/2020 Ao Convênio 00815/2016
Interessado: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - CNPJ: 45.349.461/0001-02
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio - Gerenciamento Assistencial de 06 (Seis) Leitos da Unidade de Terapia Intensiva Especializada - Materna, na Uga IV – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, Bem Como a Prorrogação de Vigência do Convênio 00815/2016 Até 31-12-2021
Valor Total: R\$ 3.227.685,12, em Parcelas
Uge: 090196
Registro Atual: Portal: 2021Ss00036
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica Ses: Parecer Cj/Ss 1178/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo Nº: Ses/2097659/2018
2º Termo Aditivo ao Convênio 747/2016
Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Usp – Hcfmusp - CNPJ: 60.448.040/0001-22
Interveniente: Fundação Faculdade de Medicina - FFM - CNPJ: 56.577.059/0001-00
Programa: 022 – Continuidade
Objeto: Custeio – Projeto de Promoção das Atividades do Centro de Coordenador da Rede Estadual de Dispensação de Medicação de Alto Custo - Cedmac
Valor Total: R\$ 1.023.347,75, em parcelas
Registro Atual: Portal: 2020Ss01436
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Cj/Ss 1726/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo nº: SES/2091718/2018
2º Termo Aditivo ao Convênio 744/2016
Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Usp – HCFMUSP - CNPJ: 60.448.040/0001-22
Interveniente: Fundação Faculdade de Medicina - FFM - CNPJ: 56.577.059/0001-00
Programa: 022 – Continuidade
Objeto: Custeio – Projeto de Continuidade no Atendimento do Centro de Emergência em Microcirurgia Reconstructiva e Cirurgia da Mão do Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT do HCFMUSP – Cemim.
Valor Total: R\$ 629.038,08, em parcelas
Registro Atual: Portal: 2020Ss01434
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Cj/Ss 1726/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021
Processo nº: SES/2091422/2018
2º Termo Aditivo ao Convênio 782/2016
Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP - CNPJ: 60.448.040/0001-22
Interveniente: Fundação Faculdade de Medicina - FFM - CNPJ: 56.577.059/0001-00
Programa: 022 – Continuidade
Objeto: Custeio – Projeto para atendimento especializado de alta complexidade para diagnóstico, manejo tratamento de pacientes adultos vivendo com HIV/AIDS – Casa da AIDS.
Valor Total: R\$ 5.760.839,04, em parcelas
Registro Atual: Portal: 2020Ss01433
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Cj/Ss 1726/2016
Data da Assinatura: 30-12-2020
Vigência: 31-12-2021

COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL

GABINETE DO COORDENADOR

Extrato de Convênio
"Em cumprimento do Decreto 58.052, de 16-05-2012"
Processo 51274/2020
Convênio 00046/2020 Interessado: Prefeitura Municipal de Botucatu
CNPJ: 46.634.101/0001-15
Programa: 002 – Emendas Voluntárias
Objeto: Apoio em custeio no valor de R\$ 100.000,00 outros serviços de terceiros. Valor Total: R\$ 100.000,00
Registro Atual: Sani: 8774 / Portal: 2019SESS5680
UGE: 0090205
Programa de Trabalho: 18.541.2617.2565.0000
Natureza da Despesa: 334039
Fonte de Financiamento: Tesouro
Parecer Referencial da Consultoria Jurídica SES: Cj/Ss 024/2020
Data da Assinatura: 22-12-2020
Vigência: 12 meses

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

Termo Aditivo de Contrato
Contrato Administrativo N. 67/2016
Processo Administrativo N. 95/2016
Objeto do Contrato: Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva em Centrífugas Jouan
Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo
Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
Contratada: Datamed Ltda.

Vigência: 6 Meses a Partir de 01-03-2021
Valor: R\$ 102.767,28
Paracer JS N. 29/2021- Fpshsp de 15-02-2021
Fundamento Legal: Art. 57, II Da Lei Federal 8.666/93
Natureza de Despesa: 339039-80
CNPJ: *38.658.399/0001-75
Data da Assinatura: 22-02-2021

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Comunicado
O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds
PDS a serem pagas
092599
Data: 26-02-2021

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
092501	2021PD01698	200,00
092501	2021PD01927	310,15
092501	2021PD01931	90,87
092501	2021PD01936	289,31
092501	2021PD01938	64,41

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Decisão da Autoridade Competente, de 26-2-2021
Empresa: CM Hospitalar S.A.
Apenso V - Processo 02094/2019 - Protocolo 00341
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R. Empresa: Dupatri Hospitalar Comercio Imp. E Exp. Ltda.
Apenso I - Processo 00970/2020 - Protocolo 00371
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R. Empresa: Futura Com. De Prod. Medicos e Hospitalares Eireli.
Apenso V - Processo 0615/2020 - Protocolo 00402
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R. Empresa: Medilar Import. E Distr. De Prod. Med. Hosp. S/A.
Apenso VI – Processo 00881/2020 – Protocolo 00352
Na Defesa Prévia apresentada, tempestivamente, a Contratada Medilar Import. E Distr. De Prod. Med. Hosp. S/A alega que "recebeu o empenho em 22-12-2020. A coleta da mercadoria para entrega foi feita pela transportadora no dia 29-12-2020, 4 dias após o recebimento do empenho. A Notificada procedeu com a entrega do item à transportadora dentro do prazo previsto, o que ocorreu 4 dias após o recebimento do empenho supracitado. O atraso de entrega ocorreu exclusivamente por culpa de terceiros, qual seja, a transportadora Jamef.", diante o

exposto, pleiteia a não aplicação de multa moratória pelo atraso no cumprimento da obrigação.

No entanto, tal argumento não tem força de limitar a ação punitiva e nem isenta de responsabilidade a Contratada conforme previsto na Portaria SHCFMB 085, de 23-07-2019.

Não há como se afastar da conclusão de que houve atraso na obrigação pactuada. A Contratada foi vencedora na licitação, e não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual pré-estabelecido entre as partes. Houve descumprimento parcial, pois, a Contratada entregou o produto com atraso e com isso, causou prejuízos ao Contratante.

A propósito, tem-se como sabido que o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar do certame, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Caracterizado o inadimplemento da obrigação assumida pela Contratada, bem como a existência de previsão legal editalícia de sanções, compete, finalmente, a aplicação da norma penalizadora.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório quanto à aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, que o Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

A retenção "Provisória" esta em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Administrativa PA 8/2019, que dispõe "compreende que o valor da multa moratória, a qual se destina à pré-liquidação de danos e, nos termos do art. 86 § 3º da Lei de Licitações, pode ser deduzida dos pagamentos feitos a contratada".

Logo, permanece a Contratada multada pelos dias de atraso devidamente comprovados, pois, atrasou na entrega do material, e com isso, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

Diante disso, opina-se, respeitosamente, pela aplicação da penalidade de multa de acordo com a Intimação enviada e recebida via Correios através de A.R.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato
Protocolo DER 2954577/19 – Contratante: DER/SP – Contrato 20.318-0 – Contratada: Engibras Engenharia S/A. – Termo de Encerramento 042 – Data: 24.02.21 – Objeto: Contratação de obras e serviços de substituição de bueiro de concreto por bueiro metálico, pelo método não destrutivo, no km81, da SP-066, município de Guararema, incluindo a elaboração do projeto executivo. Edital da licitação 010/18-TP. – Finalidade: Encerramento do contrato 20.318-0, firmado em 13.12.18. – Manifestação Jurídica: Parecer Referencial CJ/DER 005 de 14.08.20. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 24.02.21 à Fl. 125 Do Protocolo. – Valor Final do Contrato: R\$ 338.337,84 – Anulação: Do saldo dos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo à fl. 107 do Protocolo, no valor de R\$ (10.716,56) – Reajustamento: Conforme Boletim Demonstrativo do protocolo, no valor de R\$ 1.682,82 – Garantia: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 17.368,57, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo. – Prazo: O prazo para execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 06 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 15.03.19, sendo encerrado em 15.09.19. A vigência contratual foi de 11 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrado com o Termo de Recebimento Definitivo. – Quitação: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 20.318-0 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

Extrato de Contrato
Protocolo DER 261755/19 – Contratante: DER/SP – Contrato 20.323-3 – Contratada: Engibras Engenharia S/A. – Termo de Encerramento 043 – Data: 24.02.21 – Objeto: Contratação das obras e serviços de prolongamento do bueiro e recuperação de talude, na altura do km60, da SP-031, município de Suzano. Edital da licitação 009/18-TP. – Finalidade: Encerramento do contrato 20.323-3, firmado em 13.12.18. – Manifestação Jurídica: Parecer Referencial CJ/DER 005 de 14.08.20. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 24.02.21 à fl. 135 do Protocolo. – Valor Final do Contrato: R\$ 190.365,33 – Anulação: Do saldo dos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo à fl. 117 do Protocolo, no valor de R\$ (4.541,99) – Reajustamento: Conforme Boletim Demonstrativo do protocolo, no valor de R\$ 643,81 – Garantia: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 9.713,17, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo. – Prazo: O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 04 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 15.03.19, sendo encerrado em 15.07.19. A vigência contratual foi de 9 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrado com o Termo de Recebimento Definitivo. – Quitação: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 20.323-3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

Extrato de Contrato
Protocolo DER 615792/20-vol.2 – Contratante: DER/SP – Contrato 20.611-8 – Contratada: Construtora Kamilos Ltda. – Termo de Encerramento 044 – Data: 24.02.21 – Objeto: Contratação das obras e serviços emergenciais de correção e proteção de talude nos km226+850m(LD), km231+550m(LD), km235+450m(LD), km235+500m(LD), km235+540m(LD) e km235+615m(LD) da SP-052, município de Cruzeiro, incluindo elaboração de projeto executivo. Dispensa de Licitação 082/20-CD. – Finalidade: Encerramento do contrato 20.611-8, firmado em 19.05.20. – Manifestação Jurídica: Parecer Referencial CJ/DER 005 de 14.08.20. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 24.02.21 à fl. 343 do Protocolo. – Valor Final do Contrato: R\$ 6.815.413,34 – Anulação: Do saldo dos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo à fl. 325 do protocolo, no valor de R\$ (294.818,00) – Garantia: Dispensada, conforme Cláusula 14, item 14.1 do contrato. – Prazo: O prazo para execução das obras e serviços, objeto do presente contra-